DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos Administrativos	4
Convênios	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.123, de 24 de outubro de 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.672, de 25 de agosto de 2017, e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei Municipal nº 4.672, de 25 de agosto de 2017.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam delimitados os trechos e vagas de abrangência da Área Verde no Município de Jales:

I - Rua Cinco, do trecho entre a Avenida João Amadeu e Rua Quatorze (20 vagas);

II - Rua Seis, do trecho entre a Rua Cinco e Rua Nove (40 vagas);

III - Rua Sete, do trecho entre a Rua Quatro e Rua Seis (20 vagas);

IV - Rua Sete, do trecho entre a Avenida João Amadeu e Rua Quatorze (20 vagas);

V - Rua Nove, do trecho entre a Avenida João Amadeu e Rua Quatorze (20 vagas);

VI - Rua Quatorze, o trecho entre a Rua Cinco e Avenida Francisco Jalles (60 vagas).

Art. 2.º Ficam delimitados os trechos e vagas de abrangência da Área Azul no Município de Jales:

I - Rua Cinco, do trecho entre a Rua Seis e Avenida João Amadeu (80 vagas);

II - Rua Seis, do trecho entre a Rua Nove e Rua Treze (60 vagas);

III - Rua Sete, do trecho entre a Rua Seis e Avenida João Amadeu (80 vagas);

IV - Rua Oito, do trecho entre a Rua Cinco e Rua Treze (100 vagas);

V - Rua Nove, do trecho entre a Rua Quatro e Avenida João Amadeu (100 vagas);

VI - Rua Dez, do trecho entre a Rua Cinco e Rua Treze (100 vagas);

VII - Rua Onze, do trecho entre a Rua Quatro e Rua Quatorze (120 vagas);

VIII - Rua Doze, do trecho entre a Rua Cinco e Rua Treze (100 vagas);

IX - Rua Treze, o trecho entre a Rua Quatro e Avenida João Amadeu (100 vagas);

X - Rua Quatorze, o trecho entre a Avenida Francisco Jalles e Rua Onze (20 vagas);

XI - Avenida João Amadeu, do trecho entre a Rua Cinco e Rua Treze (70 vagas);

XII - Avenida Francisco Jalles, do trecho entre a Rua Quatro e Rua Quatorze (90 vagas).

Art. 3.º O tempo máximo de permanência nas vagas de estacionamento da Zona Azul do Município de Jales será:

I – Área Azul: tempo máximo de 02 (duas) horas;

II – Área Verde: tempo máximo de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos do caput deste artigo as caçambas de entulhos, as quais deverão pagar integralmente pelo período utilizado.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Portarias

PORTARIA Nº. 707/2017

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

ESTABELEÇO normas para vendas de artigos de finados, bem como para a limpeza dos Cemitérios Municipais: Cemitério da Consolação e Cemitério Nossa Senhora da Paz;

NORMA 1ª - O comércio ambulante para artigos de finados, somente será permitido na parte da cidade que delimita a Rua 2 até o Cemitério da Consolação;

NORMA 2ª - O comércio ambulante para artigos de finados, somente será permitido em frente ao Cemitério Nossa Senhora da Paz;

NORMA 3ª - As vendas dos artigos de finados serão permitidas nas imediações dos Cemitérios, desde que haja uma distância de 70 (setenta) metros de seus portões, em locais que não atrapalham o trânsito de pedestres e veículos, sendo expressamente proibida vendas nas dependências dos Cemitérios;

NORMA 4ª - As casas comerciais poderão ter comércio livre no dia 02 de novembro desde que se limitem a efetuar vendas exclusivas de materiais de finados;

NORMA 5ª - Não será permitida a presença de pedintes nas imediações dos portões, a não ser retirados destes a uma distância mínima de 30 (trinta) metros;

NORMA 6ª - A pintura dos túmulos dos Cemitérios poderá ser efetuada por pessoas estranhas ao quadro do funcionalismo Municipal, desde que não se façam acompanhar por menores e se responsabilizem pela remoção de entulhos, quando provocados pelos serviços efetuados;

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para reforma e pintura dos túmulos se encerrará em 27 de outubro de 2017, a fim de poder a municipalidade manter limpo o local para visitação pública.

NORMA 7ª - Ficam designados os Servidores Municipais ANTONIO APARECIDO DE ANDRADE, RG 12.143.042, CARLOS EDUARDO PETRUCCI VOLPIANI, RG 16.392.416 e JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, RG 7.708.652, para o dia 02 de novembro de 2017, fiscalizarem as vendas, serviços e demais normas estipuladas por esta Portaria, outorgando-lhe poderes para disciplinar a venda de ambulantes e serviços, como também multar os infratores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 19 de outubro de 2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2017 | Ano I | Edição nº 43 | Página 4 de 4

Atos Administrativos | **Convênios**

Prefeitura Municipal de Jales

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro a Setembro/2017

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	23.530.000,00	19.683.881,18
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	27.290.000,00	18.090.721,67
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	33.650.000,00	23.925.836,09
TOTAL	**84.470.000,00**	**61.700.438,94**
RETENÇÕES AO FUNDEB	11.912.000,00	8.395.310,80
RECEITA LÍQUIDA	**72.558.000,00**	**53.305.128,14**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Previsão Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	21.117.500,00	15.425.109,74

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**26.949.856,10**	**31,90**	**18.461.539,71**	**29,92**	**17.752.157,23**	**28,77**	**16.334.754,10**	**26,47**
EDUCAÇÃO INFANTIL	7.359.946,10	8,71	5.208.561,84	8,44	5.142.301,28	8,33	4.440.447,19	7,20
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	7.677.910,00	9,09	4.857.667,07	7,87	4.214.545,15	6,83	3.498.996,11	5,67
RETENÇÕES AO FUNDEB	11.912.000,00	14,10	8.395.310,80	13,61	8.395.310,80	13,61	8.395.310,80	13,61
DEDUÇõES								
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			**18.461.539,71**	**29,92**	**17.752.157,23**	**28,77**	**16.334.754,10**	**26,47**
EDUCAÇÃO INFANTIL			5.208.561,84	8,44	5.142.301,28	8,33	4.440.447,19	7,20
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			4.857.667,07	7,87	4.214.545,15	6,83	3.498.996,11	5,67
RETENÇÕES AO FUNDEB			8.395.310,80	13,61	8.395.310,80	13,61	8.395.310,80	13,61

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Lurdes Marcondes Rezende
Secretária Municipal de Educação

Município de Jales – Estado de São Paulo
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.